

# AS NOVAS TECNOLOGIAS NA EDUCAÇÃO SÃO PARA TODOS? A EXCLUSÃO DIGITAL COMO UM NOVO TIPO DE EXCLUSÃO SOCIAL

*Are the new educational technologies belonged to all? The digital divide like a new kind of social exclusion*

Gabriela Souza de Almeida Faria<sup>1</sup>, Tânia Mára Souza Guimarães, Fellipe Jaculi Valdisser Faria  
1.gabriela15.almeida@gmail.com

## Resumo

Práticas sociais mediadas por tecnologias potencializam a condição de sociedade em rede (CASTELS, 2012), como também reforçam a desigualdade de direitos de acesso informacional e comunicacional dos indivíduos. A crescente propagação de TICs possibilita refletir acerca do alcance social delas, especialmente, na educação. O objetivo deste trabalho é discutir a oportunidade de pessoas usufruírem da introdução de ferramentas tecnológicas como suporte/meio facilitador do ensino-aprendizagem na escola. Num arrazoado de que inclusão digital pode suscitar exclusão digital e social (LÉVY, 2011), esta análise enfatiza diferentes condições financeiras dos estudantes brasileiros, quer jovem ou velho, deficiente ou não. Apesar das iniciativas governamentais para promoção da cibercultura, qualquer discente em contexto social desprivilegiado, seja nativo, seja imigrante digital, certamente estará afastado da atual convivência em rede. Metodologicamente, a abordagem bibliográfica associa-se à análise documental desta pesquisa em andamento. Portanto, observa-se que investimento educacional tecnológico depende de infraestrutura material e de formação humana quanto ao letramento digital, todavia o usufruto delas não é para todos. Mesmo que tenha sido provado que a exclusão digital causa o aumento da exclusão social, isso não pode levar ao aborto da pesquisa no ensino de alta qualidade através do apoio da mídia tecnológica.

Palavras-chave: Tecnologias; educação; exclusão digital.

## Abstract

*Social practices through technologies improve the situation of net generation (CASTELS, 2012), and reinforce the inequality of information and communication rights of individuals. The increasing spread of ICT enables the debate about their social reach, mainly in education. The aim of this paper is to discuss the opportunity people may have to take advantage of technological tools to support teaching and learning process in school. In reasoning that digital inclusion causes digital and social divide (LÉVY, 2011), this analysis emphasizes different financial conditions of Brazilian students, whether young or old, disabled or not. Despite of governmental attitudes to promote cyber culture, any student in underprivileged social context, native or digital immigrant, certainly will be apartheid on the nowadays network coexistence. Methodologically, the bibliographic approach is associated with the documentary analysis of ongoing research. Therefore, it's observed that investment in high-tech educational depends on infrastructure and digital literacy; however the enjoying of this is not for everyone. Even though it has been proved that digital divide*

*does cause the increase in social exclusion, this can not lead to the abortion of the search on high quality education through technological media support.*

*Key-words: Technologies; education; digital divide.*

## Introdução

Atualmente, tem se propagado ideias para a incorporação da tecnologia no âmbito da educação. São desenvolvidos trabalhos através de planos de aula, sequências didáticas ou planejamentos escolares, abordando o assunto da tecnologia ou utilizando-a como suporte/meio para ensinar conteúdos. Esse assunto tem sido assim discutido por conta da transformação pela qual a sociedade, em proporção mundial, passou nas últimas décadas: a integração das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) a qualquer âmbito de funcionamento social. Os aparatos tecnológicos e os recursos dos quais são providos estão presentes em qualquer viés do mercado de trabalho, no contexto do esporte, no tempo livre de indivíduos de qualquer faixa etária, e até mesmo no contexto educacional, sob enfoques de entretenimento, interação, comunicação e informação.

Ao mesmo tempo, ainda outro assunto, de suma importância, tem sido discutido, trabalhado, divulgado, proclamado e repensado, qual seja: inclusão/exclusão. Esse assunto tem sido alvo de congressos, publicações, programas, planos e planejamentos para o ambiente de trabalho em seus diversos setores, para o ambiente do esporte, e também para o ambiente escolar, tal como o tema da tecnologia. A inclusão, assim, nomeada genericamente, tem sido abordada com tal preocupação e frequência, pois a sociedade entrou, também, há algumas décadas, em uma era do exercício de direitos, um tempo de propagação da igualdade e do respeito mútuo, e por isso, um período de criação de leis e políticas de inclusão. É o que lembra um documento sobre inclusão do Ministério da Educação: “Os importantes avanços produzidos pela democratização da sociedade, em muito alavancada pelos movimentos de direitos humanos, apontam a emergência da construção de espaços sociais menos excludentes e de alternativas para o convívio na diversidade.” (PAULON; FREITAS; PINHO, 2005, p.7).

Contudo, apesar dessa política de inclusão promulgada em diversos setores sociais, e apesar de se pensar que a tecnologia é um privilégio que todos já possuem, já que é tão difundida na sociedade como um todo, pode-se dizer que uma nova exclusão social surgiu diante dessa mesma sociedade: a exclusão digital. Exclusão, aqui, deve ser entendida, tal como a palavra foi definida por Amora (2008, p.298): ação de excluir; afastar, eliminar, desviar; expulsar, pôr fora. Portanto, a exclusão digital seria o afastamento de alguns indivíduos da convivência na sociedade em rede, sociedade assim nomeada pelo teórico de fenômenos sociais, Manuel Castells (2012). Sendo assim, o que dizer das TICs presentes em ambiente escolar? O que dizer dos excluídos da escola? As TICs devem ou não ser usadas na educação?

## Fundamentação Teórica

Existem muitos meios de um cidadão-aluno ser excluído na escola por conta da tecnologia. A seguir, serão enumeradas essas diversas formas de exclusão digital, contudo, focar-se-á em uma forma, apenas, aquela relativa às condições financeiras dos indivíduos, pois pode coexistir com os demais fatores desse tipo de exclusão.

Alunos com certos tipos de deficiência, tais como a deficiência física (tetraplégica), mental, auditiva ou visual, são alvos em potencial da exclusão digital. Os estudantes possuidores de qualquer uma das deficiências terão dificuldades em realizar específicas atividades computadorizadas. Por exemplo: um deficiente físico terá dificuldades em realizar qualquer tipo de exercício em que se tenha que digitar ou clicar algo em um computador, em virtude de não possuir os movimentos dos braços, mãos e dedos. O deficiente mental demandará um pouco mais de tempo na realização de qualquer tarefa em relação a outros alunos, o que pode gerar sentimentos de descontentamento por parte dos colegas e até mesmo do professor. O que, em si, já é um exercício de exclusão. Um deficiente auditivo poderá não conseguir desenvolver atividades que envolvam música, e o deficiente visual terá dificuldades em diversas tarefas, por sua impossibilidade de ver o teclado e a tela de um computador, por exemplo.

Todos esses problemas podem ser sanados por uma política de inclusão elaborada por qualquer governo. Existem, atualmente, máquinas adaptadas para cada tipo de deficiência. A escola pode ser provida desses aparatos especiais. Contudo, devido ao alto custo desse tipo de recurso, esses mesmos alunos poderiam realizar uma tarefa de casa a ser desenvolvida em um computador, por não possuírem uma máquina adaptada em suas casas.

Alunos mais velhos, frequentes em um programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA), também podem ser alvo de exclusão digital, pois não estão habituados com as novas tecnologias, mas, sim, com as antigas. Um estudante mais velho pode não saber navegar na *internet*, e ainda ter dificuldade em aprender a fazê-lo, já que, como dito acima, não possui o hábito daquele exercício. Esse tipo de aluno é chamado de imigrante digital (PRENSKY, 2001), ou seja, um indivíduo que não tem o uso das tecnologias digitais intrínseco ao seu nascimento e crescimento. Esse material não fez parte da vida desse indivíduo, e está sendo apresentado a ele tardiamente.

Outro tipo de aluno que pode sofrer a exclusão digital é aquele de classe baixa, sendo pobre, que não possui recursos para comprar qualquer tipo de aparato pertencente à classe das novas tecnologias. Ele pode ser jovem ou velho, deficiente ou não. Porém, sua condição financeira o coloca como pertencente ao grupo dos excluídos na educação ou no mundo digital. Além de não possuir esses aparelhos tecnológicos em casa, não podendo, assim, realizar tarefas de casa que, porventura, tenham sido passadas para serem realizadas mediante *internet* ou afins, esse indivíduo terá, também, dificuldades no manuseio dos objetos ou das ferramentas virtuais, pois não conhece esses recursos, por isso não tem o hábito de manusear os mesmos.

Esse mesmo aluno, sendo criança, adolescente ou jovem, não deveria ser considerado um nativo digital, tal como afirma Marc Prensky (2001), pois entende-se que um nativo digital é aquele que, além de ter nascido e crescido na era digital, também se desenvolveu, enquanto um ser social, munido de máquinas tecnológicas que se foram aperfeiçoando, em um ambiente provido dessa característica tecnológica e de seus constituintes. Todavia, defende-se, uma criança que nasceu nesta sociedade em rede, nesta era digital, contudo, não cresceu em um ambiente provido de seus recursos característicos, não terá a mesma facilidade e naturalidade de comportamento face às TICs disponíveis. Não é intrínseco a ela, não sendo ela, portanto, uma nativa digital.

Pode ser que o pensamento, diante deste último argumento, seja o de que esses alunos pertencentes a um contexto desprivilegiado podem fazer uso dos computadores do laboratório de informática da escola a qual frequentam, portanto, não precisam ser excluídos e prejudicados da forma como foi exposto. Entretanto, as mesmas escolas desse tipo de aluno-cidadão são escolas de periferia. Aquelas que, pensa-se, podem ser deixadas ao esquecimento por parte de políticos e gestores. Elas podem não possuir *internet* ou *wi-fi*, ou ainda, um espaço para esse fim; podem não ter adquirido computadores. Seus professores podem não saber como navegar na rede ou manusear as máquinas e ferramentas virtuais. Ou os computadores podem ser de péssima qualidade e estar em constante manutenção. Essas escolas podem estar em uma espera sem fim por um técnico que consiga consertar as máquinas e até mesmo explicar como se usa uma. Enfim, infelizes são as variáveis.

O governo brasileiro já tentou, por vezes, criar projetos e dar andamento em programas de inclusão digital. Foram criados “Telecentros”, espaços com computadores e *internet* disponíveis gratuitamente para as comunidades; foram criados, também, projetos específicos, tais como “Computador para todos”, que consistiu em facilitar a aquisição de máquinas pelas famílias mais pobres; “Banda Larga nas escolas”, referente à implantação de *internet* nas escolas públicas; “Um computador por aluno”, projeto que teve como missão a entrega de um computador portátil para cada aluno de escolas da rede pública de ensino; “Casa Brasil”, que leva computadores com acesso à *internet* a comunidades carentes com baixos índices de desenvolvimento humano para que os moradores possam desenvolver atividades previamente estabelecidas; e ainda outras tantas iniciativas.

Entretanto, por mais que tantas ações tenham sido desenvolvidas a fim de erradicar a exclusão digital, boa parte da população carente ainda não tem condições de entrar em contato com esse material, menos ainda fazer uso dele. Outra parte dessa população pode ter contato com o aparato tecnológico disponível por vezes, porém, continua excluída por não poder, simplesmente, possuir qualquer um desses objetos chamados de TICs.

Pierre Lévy (2011) defende que, mesmo com a exclusão social (digital) causada por fatores internos e externos à constante presença das TICs, esse não deve servir de argumento contra o

uso e propagação dessas novas tecnologias. Para isso, o teórico apresenta três respostas a uma pergunta exposta no último capítulo de seu livro “Cibercultura”. A pergunta é: “A cibercultura seria fonte de exclusão?” (LÉVY, 2011, p.244).

Para a apresentação das respostas, é preciso, primeiramente, explicitar a definição dessa palavra tão mirabolante, a cibercultura. Em termos gerais, é uma cultura (cibernética) específica que faz parte das práticas de determinada sociedade ou comunidade, em que estão presentes as mais novas formas de tecnologia e seu uso é intrínseco ao cotidiano e às atividades dos indivíduos pertencentes àquela sociedade ou comunidade. Existem teóricos que estudam esse termo a partir de visões e aspectos diferentes. As linhas atreladas à análise desse termo podem ser utópicas, informativas, antropológicas e epistemológicas. O autor Pierre Lévy trabalha o conceito a partir de uma visão utópica, que é relativa ao surgimento de cada vez mais novas mídias e como elas exercem influência sobre uma sociedade, acarretando a formação de subculturas.

Voltando às respostas à pergunta supracitada, o autor explica que o risco de a cibercultura gerar exclusão é real em virtude da exigência da existência de infraestrutura de comunicação e cálculo, que tem um valor alto, não podendo ser custeado por Estados em desenvolvimento. Outra razão é a da necessidade de se formar pessoal capacitado com as competências exigidas na montagem e manutenção desses aparatos, o que implica alto investimento. Existem ainda barreiras institucionais, políticas e culturais e, por fim, um obstáculo natural do ser humano: o sentimento de incompetência e falta de capacidade para lidar com o que é novo, complexo, diferente. No caso, as novas tecnologias.

A primeira resposta é a seguinte: “é preciso observar a tendência de conexão em números absolutos.” (LÉVY, 2011, p.244) Ele apresenta suas pesquisas e afirma que “Em geral, a taxa de crescimento das conexões com o ciberespaço demonstra uma velocidade de apropriação social superior à de todos os sistemas anteriores de comunicação.” (LÉVY, 2011, p.244), ou seja, “O número de pessoas que participam da cibercultura aumenta em ritmo *exponencial* desde o fim dos anos 80, sobretudo entre os jovens. (LÉVY, 2011, p.244, grifo do autor). O que indica que o número de excluídos digitais será cada vez menor.

A segunda resposta é que “será cada vez mais fácil e barato conectar-se.” (LÉVY, 2011, p.245). Essa resposta é explicada pelo fato de que “Os procedimentos de acesso e de navegação são cada vez mais amigáveis” (LÉVY, 2011, p.245), e uma vez que o usuário desenvolva a competência da leitura e da escrita, poderá ter facilidade em se conectar e fazer uso das TICs disponíveis. O teórico acredita que esses materiais e serviços de comunicação tornar-se-ão cada vez mais baratos, o que poderia facilitar seu acesso e aquisição por parte de classes menos abastadas.

A terceira resposta não é esperançosa como as primeiras, mas, sim, realista. É lembrado que “qualquer avanço nos sistemas de comunicação acarreta necessariamente alguma exclusão.” (LÉVY, 2011, p.245). O pesquisador lembra os leitores de outros meios de comunicação que acarretam exclusão até hoje, porém não são grandes alvos de críticas e continuam sendo usados pelas pessoas. Esses outros meios de comunicação aos quais ele se refere são as cartas, a impressão, a televisão e o telefone. Sua defesa é a de que argumentos sérios que possam levar ao fim desses meios de comunicação são inexistentes, pois a população mundial necessita deles. Além disso, políticas de letramento digital e de extensão das redes de internet deveriam ser adotadas como prática de inclusão. O que poderia diminuir consideravelmente o número de desfavorecidos tecnologicamente.

Contudo, aquele sentimento de inferioridade e incapacidade não é meramente desfeito apenas pelo fato de se ter acesso fácil a recursos e redes. É preciso que os diferentes grupos sociais digitalmente excluídos, como por exemplo, aqueles cidadãos mais velhos ou os indivíduos constituintes das classes desfavorecidas, desenvolvam autonomia, percam o medo e a vergonha de tentar aprender e o medo de errar. Entretanto, até esse fato se tornar real, mesmo com diversas políticas de inclusão de qualquer governo, essa população continuará em situação de exclusão social em relação à sociedade digitalmente organizada de hoje.

## Metodologia

O presente trabalho está fundamentado em uma lógica de abordagem dialética e, por isso, busca entender o conjunto de processos que tornam a tecnologia educacional como fenômeno de

inclusão ou de exclusão social. De cunho interpretativista, esta pesquisa que se encontra em andamento compreende dois momentos de investigação sistemática. Sob a perspectiva de método geral, em um primeiro momento, desenvolve-se o estado de pesquisa bibliográfica e documental, que tem por objetivo arrazoar sobre delicado assunto, apresentar impressões e discutir argumentos favoráveis ou desfavoráveis à abordagem tecnológica nos ensinamentos escolares. E, num segundo momento, por meio do caminho procedimental, pretende-se avançar à pesquisa de campo em escolas públicas, especificamente desdobrada com visitação à gestão sociopedagógica, na cidade de Uberaba-MG. Com a devida coleta de dados, por meio de entrevistas, chegar-se-á à verificação daqueles argumentos anteriormente postulados para que, por fim, resultados finais sejam construídos sobre o que é mais pesado na balança escolar: se o uso das novas tecnologias na educação é fator inovador ou se é fator que acentua a exclusão social (PRODANOV; FREITAS, 2013).

## Resultados Parciais

Na tentativa de fazer cessar a prática social da exclusão digital, o governo brasileiro tem se empenhado no desenvolvimento do processo de inclusão mediante criação de políticas públicas voltadas para o âmbito da inclusão na informação e na comunicação. Em 6 de julho de 2015, foi sancionada uma lei que trata da inclusão de pessoas com deficiência, é a Lei nº 13.146 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). No início do documento, com o intuito de dar clareza às questões tratadas na lei, para que a mesma seja posta em prática, é feita uma especificação sobre alguns termos relacionados ao tema. A lei foi elaborada para que as pessoas com deficiência tenham a oportunidade de exercer sua cidadania tal como qualquer outro brasileiro, e entende-se que existem barreiras que impedem o exercício dos direitos e deveres, de forma natural, desse público específico. Nesse sentido, já se pode ver a presença de assuntos tecnológicos na definição do que a lei entende por barreiras.

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança (BRASIL, 2015, p.2).

Logo após a exposição da definição do termo, as barreiras são classificadas, e dois de seus tipos têm relação com o tema da tecnologia, indireta e diretamente, além de respectivamente: “d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;” (BRASIL, 2015, p.2) e “f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;” (BRASIL, 2015, p.2). Prosseguindo o texto da Lei, especificamente no Título III, que trata da acessibilidade, o capítulo II se dedica à informação e à comunicação, características das novas tecnologias, as TICs. Esse capítulo é o detalhamento do que foi exposto acima, a classificação das barreiras que devem ser diluídas pela prática da lei.

Do artigo 63 ao 73, as especificações são formas de ordenança em relação a empresas, instituições, estabelecimentos e órgãos, para que os mesmos sigam as regras expostas, a fim de que pessoas deficientes possam ter acesso a tudo o que um cidadão tem direito. A ordem é de que as empresas provedoras dos aparatos tecnológico-digitais elaborem *hardwares* e *softwares* acessíveis aos deficientes, incluindo tamanho de letra, comandos com áudio gravado, espaço em tela com vídeos de tradução de comandos em Língua Brasileira de Sinais (Libras), disponibilidade do Braille, entre outros; empresas de telefonia e televisão devem disponibilizar materiais acessíveis aos tipos de deficiência, bem como criar programas de propagação dessa tecnologia; os Telecentros e *lanhouses* devem ter equipamentos acessíveis em disponibilidade; o governo deve promover e fomentar projetos e pesquisas de desenvolvimento de materiais de tecnologia assistiva que sejam facilitadores do acesso a recursos pelas pessoas com deficiência.



A título de exemplificação geral, será apresentado um excerto da lei, levando em consideração algumas das exigências postuladas e mencionadas no parágrafo acima. Nesse excerto da lei, já estão inclusas ações para surdos, cegos e pessoas com baixa visão:

“§ 2º Consideram-se formatos acessíveis os arquivos digitais que possam ser reconhecidos e acessados por **softwares** leitores de telas ou outras tecnologias assistivas que vierem a substituí-los, permitindo leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes e impressão em Braille.” (BRASIL, 2015, p.20, grifo do autor).

Se essas políticas forem colocadas em prática e seguidas à risca, com compromisso e respeito, muitas escolas poderão atender a um terço do público que sofre a exclusão digital, porém, como já mencionado acima, esse tipo de recurso demanda um bom investimento, e pode não ser um objetivo principal de governos e instituições de ensino a dedicação de parte de suas verbas para o custeio desse material tecnológico assistivo.

Em relação ao outro terço da população excluída em termos tecnológicos, os alunos mais velhos, estudantes do Ensino Médio na modalidade EJA, são amparados pelo Estatuto do Idoso em relação à sua inserção na cultura digital vigente. No Título II, do documento, que trata dos direitos fundamentais, mais especificamente no capítulo V, parte que aborda a educação, cultura, esporte e lazer, a inclusão digital é mencionada e defendida na forma de cursos de letramento digital a serem oferecidos, destinados ao ensinamento do manuseio dos aparatos e das ferramentas virtuais, e também na forma de adequação de metodologias e material didático. A seguir, são apresentados outros trechos da Lei para análise e ampla visão do que é disposto:

Art. 20. O idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.

Art. 21. O Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados.

§ 1.º Os cursos especiais para idosos incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna. (BRASIL, 2003, p.17).

Essa adequação é de suma importância, considerando a diferença da forma de aprendizagem e da cultura de pessoas mais velhas, comparadas a pessoas mais jovens, principalmente por que esse público pensa de forma diferente da geração de hoje. É o que explica Prensky (2001): “Agora fica claro que como resultado deste ambiente onipresente e o grande volume de interação com a tecnologia, os alunos de hoje pensam e processam as informações bem diferente das gerações anteriores.” (PRENSKY, 2001, p.1). Ele afirma que aquelas pessoas pertencentes à geração passada falam uma língua diferente das crianças e jovens de hoje, os Nativos Digitais, sendo aqueles os Imigrantes Digitais, o que quer dizer que estes últimos não nasceram e cresceram em uma cultura tecnologicamente construída, e isso não é natural para eles. O autor ainda discorre sobre a diferença no processamento de informações e no processo de aprendizagem do Imigrante Digital. É dito que aqueles indivíduos mais velhos não conseguem realizar várias atividades ao mesmo tempo, têm a característica do gosto pelo ensino ao estilo passo a passo unido a um aprendizado mais vagaroso. Essa adequação adicionada aos cursos especiais sobre o manuseio das TICs pode possibilitar o andamento e evolução da inclusão digital dessa população excluída. Acerca do terceiro grupo de excluídos, aqueles de classes desfavorecidas financeiramente, a inclusão digital ainda não se tornou conteúdo de políticas públicas específicas, geradas na forma da Lei. Mediante pesquisas documentais, pode-se encontrar arquivos contendo em si redigidos os programas desenvolvidos pelo governo para fins de inclusão digital. Tem-se o Programa Nacional de Banda Larga, contendo o foco, o conceito e os fundamentos do mesmo; e ainda o

Programa Brasileiro de Inclusão Digital, elaborado pelo Ministério da Fazenda, que constitui projetos específicos espalhados pelo Brasil, com o fim de atender as comunidades carentes e ainda as escolas públicas. Os projetos são aqueles mesmos citados anteriormente: os Telecentros, os Pontos de Cultura, o Casa Brasil, o Gesac, o Computador para todos, o Proinfo, e o UCA (Um Computador por Aluno). Esses programas atenderam e ainda atendem grande parte da população carente, mas, talvez, não tenham conseguido, ou não conseguirão, alcançar a todos. E, aqui, considera-se importante lembrar sobre a terceira resposta de Pierre Lévy (2011) para a pergunta feita em seu livro, aquela, já mencionada, que aponta qualquer avanço nos sistemas de comunicação e informação como sendo um fenômeno que gera, em si, exclusão.

A despeito da existência desses programas gerados pelo Governo Federal, a inclusão digital do indivíduo pertencente à massa trabalhadora pobre ainda não é determinada e embasada em lei. Não há políticas públicas de inclusão digital com direcionamento específico para esse público. Os programas têm caráter assistencialista, em contrapartida, as leis remetem aos direitos dos cidadãos e dos deveres do próprio governo e das instituições em relação à parcela da população à qual se dirigem tais leis. Estas são fixas, de caráter permanente, enquanto que aqueles, geralmente, têm certo tempo de duração. Portanto, para que o atendimento aos estudantes, excluídos da sociedade digital por conta de sua carência financeira, seja algo permanente e seguido à risca com seriedade, faz-se necessária a criação de políticas públicas referentes a esse fator específico, no caso, os direitos e os deveres da inclusão digital de cidadãos de classe mais baixa.

## Considerações finais

A partir das pesquisas bibliográfica e documental feitas sobre o assunto, pode-se concluir, em um primeiro momento, que, nem toda escola da rede pública de ensino do nível básico terá condições de fazer uso das TICs em seu âmbito sem excluir algum terço daquelas parcelas de população que já se encontra excluída digitalmente. E, se essas escolas optarem por fazer uso dessas tecnologias em suas salas de aula mesmo diante desses fatores geradores de exclusão, mesmo diante de alunos pertencentes a esse público especialmente excluído, elas estarão caminhando de encontro à inclusão digital, o que, em si, gera a exclusão social quando se pensa no direito que todo cidadão tem de usufruir de educação de qualidade, em poder de igualdade. E, mesmo com políticas públicas específicas, recursos tecnológicos especiais, materiais didáticos adaptados, cursos e oficinas direcionados, e programas pensados com exclusividade, ainda, assim, o contexto educacional não está preparado para a imersão na mediação das TICs ao se pensar no todo do público da escola.

Contudo, já que essa exclusão, seguindo o raciocínio de Pierre Lévy (2011) nunca será completamente extirpada, não há por que não tentar fazer uso das TICs na escola, se esse for um fator contribuinte para a qualidade do processo de ensino-aprendizagem. E, no pensamento do teórico, nenhum desses argumentos contra a inserção dessas novíssimas tecnologias na educação tem validade. Porém, para que isso não seja mais um fator de exclusão social dentro da escola, basta que pais, alunos, professores e gestores se apeguem ao que já foi construído em favor da extirpação das barreiras digitais e tragam para suas instituições, trabalhando em prol da inclusão digital e social, e, talvez até, ajudando a preencher possíveis lacunas nesse movimento.

## Referências

AMORA, Antônio Soares. **Minidicionário Soares Amora**: da língua portuguesa. 18 ed. São Paulo: Saraiva, 2008. p.298.

BRASIL. **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência** (Estatuto da Pessoa com Deficiência), 06 julho de 2015. Lei n. 13.146. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm)>. Acesso em: 19

jun. 2016.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Estatuto do Idoso**, 01 outubro de 2003. Lei n. 10.741. 2 reimpr., Brasília: Editora MS, 2003. Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/estatuto\\_idoso.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/estatuto_idoso.pdf)>. Acesso em: 20 jun. 2016.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. v.1. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2012.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. 3 ed. Carlos Irineu da Costa (Trad.). São Paulo: Editora 34, 2011. 272 p.

PAULON, Simone Manieri; FREITAS, Lia Beatriz de Lucca; PINHO, Gerson Smiech. **Documento subsidiário à política de inclusão**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2005. 48 p.

PRENSKY, Marc. Digital Natives, Digital Immigrants. OntheHorizon MCB University Press, v. 9, n. 5, 6 p., oct. 2001. **Nativos Digitais, Imigrantes Digitais**. Roberta de Moraes Jesus de Souza (Trad.).

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani César. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2 ed. Novo Hamurgo: Feevale, 2013.